



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 039/14**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando que a associação **CFZ do Rio Sociedade Esportiva Ltda.**, ao ser convocado a retornar às atividades esportivas e, com isso, disputar as competições previstas para 2015, comunicou formalmente por ofício (Expediente FERJ nº 005, de 13.11.2014) que encerrara definitivamente suas atividades, requerendo, ainda, sua desfiliação dos quadros associativos desta Federação de Futebol.

Considerando que a referida agremiação já se encontrava sem participar de competições desde a temporada de 2012, ultrapassando, dessa forma, o tempo máximo de inatividade (vinte e quatro meses) previsto no Estatuto da FERJ, artigo 107.

RESOLVE

DECETRAR A DESFILIAÇÃO nos termos do artigo 100, II, do Estatuto da FERJ, mediante renúncia expressa do **CFZ do Rio Sociedade Esportiva Ltda.**, remetendo a matéria ao Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro para que a aprecie e homologue como determina o artigo 111 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Esta resolução entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2014.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE**